



## RELATORIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Exmos. Senhores,

Em cumprimento do determinado nas alíneas c) e h) do art.º 28º da Lei nº 3/2004 de 15 de Janeiro, vem o Fiscal Único do “Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM”, apresentar o relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pelo Conselho Diretivo, em relação ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2015.

1. Procedi nos termos do art.º 28º da Lei nº 3/2004 de 15 de Janeiro:

- à fiscalização dos atos do Conselho Diretivo, através dos elementos de contabilidade e das informações e esclarecimentos obtidos do Conselho Diretivo e dos Serviços;
- à averiguação da observância da lei e do cumprimento do contrato da Entidade;
- à verificação periódica, com a profundidade e extensão consideradas adequadas, dos documentos, registos e livros de escrituração;
- à verificação do Balanço, Demonstração dos resultados, do respetivo Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados e dos restantes Mapas de Fluxos de Caixa do Controlo Orçamental, dos princípios contabilísticos subjacentes, e à apreciação do Relatório de Gestão;

2. A ação fiscalizadora desenvolvida permite-me concluir que:

- a contabilidade, as contas e o Relatório de Gestão satisfazem as disposições legais e estatutárias e refletem a atividade desenvolvida e a situação da Entidade;
- os atos do Conselho Diretivo que são do meu conhecimento salvaguardam o cumprimento da lei e do contrato da Entidade;

# Márcia dos Santos Borges

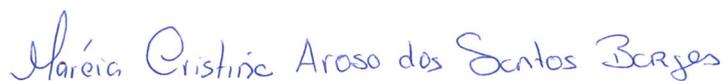
Revisora Oficial de Contas

---

3. Nesta conformidade, tendo em conta as ações levadas a cabo, o teor do nosso Relatório de Revisão Legal das Contas e da Certificação Legal das Contas que emiti, sem reservas e com 5 ênfases, sou do parecer que:

- A) Aprovevem o Relatório de Gestão e as contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2015, apresentadas pelo Conselho Diretivo;
- B) Aprovevem a proposta de aplicação de resultados, contida no Relatório de Gestão apresentado pelo Conselho Diretivo;
- C) Procedam à apreciação geral da administração e fiscalização do Instituto e dela tirem as conclusões referidas no art.º 28º da Lei nº 3/2004 de 15 de Janeiro;

Lavra, 16 de Abril de 2016



Márcia Cristina Aroso dos Santos Borges  
ROC nº 1594